



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

0348

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>0348</u> de <u>2022</u> (a) _____
--

Processo nº 9079/2021

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
08/02/2022

PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº 99/2022

São Caetano do Sul, 01 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Resumidamente, a referida Lei autoriza o Executivo a conceder abono, em caráter específico e relativamente aos meses de competência janeiro a dezembro de 2022, nos valores fixados no art. 2º desta Lei, aos servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, notadamente os professores, o que certamente refletirá na qualidade da educação no Município.

Cumprе esclarecer que a Municipalidade ao longo dos anos já vem concedendo este benefício aos servidores lotados na Secretaria de Educação mediante autorização legislativa, bem como neste período o Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não fez qualquer recomendação ou apontamento acerca deste ato por parte da Municipalidade.

03
d

Isso porque esta iniciativa do Município promove a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto dos educadores como do pessoal de apoio, todas essências para melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população sulsancaetanense.

Outrossim, o estímulo financeiro, ao lado do desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores e diferenciados, além dos necessários investimentos na infraestrutura física e de materiais das escolas e espaços educacionais, são essências ao oferecimento de serviços educacionais prestados com eficiência e excelência aos alunos da rede Municipal.

Para tanto, pretende a Secretaria de Educação manter a concessão do abono no período de janeiro a dezembro de 2022.

Vale frisar que para a concessão do abono no período compreendido de doze meses deve ser criado anualmente por meio de lei autorizadora, a fim de que o benefício mantenha o caráter indenizatório com fulcro de premiar os servidores da rede municipal de ensino em plena atividade, que, por óbvias razões não deverá integrar ao salário, até porque não são pagos em folha de pagamento e sim depositados diretamente na conta corrente do beneficiário.

Na espécie, resta claro que se trata de uma vantagem transitória que concedida de forma específica à categoria mencionada a partir de critérios pré-estabelecidos, não se incorporando à remuneração, detendo caráter indenizatório e não salarial, deixando de ser base de recolhimento fiscal e previdenciário.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto,



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 9079/2021

MINUTA

LEI Nº.DE.....DE.....DE 2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, em caráter específico e relativamente aos meses de competência de janeiro a dezembro de 2022, nos valores fixados no art. 2º, desta Lei, aos seguintes servidores, que estejam em pleno exercício de suas funções:

I - da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul: Diretor, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e Médio, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Professor Nível I e II, inclusive que ministre aulas nas escolas de educação complementar, todos subordinados à Secretaria Municipal de Educação;

II - das escolas municipalizadas de São Caetano do Sul: Professor Nível I e Nível II (PEB I e PEB II), que estejam prestando serviços junto ao Município, em virtude do processo de municipalização;

III - Professores de Educação Física vinculados e prestando serviços na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que estejam em efetivo exercício, no âmbito de programas desenvolvidos pela SELJ;

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV - Empregados Públicos do “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul”, subordinados à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;

V - Diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Assistente, Coordenador, Professor, Técnico de Apoio (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional) e demais empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação Municipal Anne Sullivan;

VI - Diretor de Escola de Artes e Ofícios, Coordenadores da Escola de Artes Visuais, da Escola de Dança, da Escola de Teatro e da Escola de Música, Professores e empregados públicos ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da Fundação das Artes de São Caetano do Sul;

VII - Diretor, Professores e empregados públicos, em pleno exercício, na Escola de Bailado, Escola de Idiomas, Centro de Línguas do Ensino Fundamental e Escola de Informática de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. Os servidores municipais descritos no inciso I, deste artigo, que estiverem realocados por interesse da Administração Municipal, prestando serviços estritamente de caráter técnico, os Professores I e II que estiverem desempenhando atividade técnico pedagógica de gestão, supervisão e monitoramento das ações educacionais junto a SEEDUC e CECAPE, e servidor de carreira de espeque jurídico, devidamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação, farão jus ao abono previsto no inc. I, do art. 2º, desta Lei.

Art. 2º O abono a que se refere o art. 1º, desta Lei será concedido mensalmente, relativamente aos meses de competência janeiro a dezembro de 2022, corresponderá aos seguintes valores:

I - Diretor, Diretor da Escola de Artes e Ofícios da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Diretor da

06
R



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Escola de Bailado, Diretor da Escola de Idiomas e do Centro de Línguas do Ensino Fundamental, Diretor da Escola de Informática: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Coordenadores da Escola de Informática, Coordenador de Eventos, Coordenadores e Assistente da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Coordenadores das Escolas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Coordenadores da Escola de Idiomas e do Centro de Línguas do Ensino Fundamental e Coordenadores da Escola de Informática: R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - Professor de Educação Infantil e Fundamental Nível I: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV - Professor Nível II, observando-se o número de aulas ministradas, conforme a seguir:

a) até 11 (onze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

b) entre 12 (doze) a 14 (quatorze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

c) entre 15 (quinze) a 19 (dezenove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

d) entre 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);

e) em número igual ou superior a 30 (trinta) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);

V - Técnicos de Apoio da Fundação Municipal Anne Sullivan (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional): R\$ 800,00 (oitocentos reais);

VI - Empregados Públicos subordinados à SEEDUC (inciso IV, do art.1º, desta Lei), empregados públicos ativos dos Quadros da Fundação Anne Sullivan, Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os beneficiados por esta Lei não farão jus ao abono se estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive os desligados de suas funções em virtude de aposentadoria pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Município (IPASM), por licença médica superior a 15 (quinze) dias e afastamento sem remuneração, ressalvadas as hipóteses de licença maternidade, licença paternidade e a prevista no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Os beneficiados por esta Lei que faltarem ou se ausentarem injustificadamente ao serviço público, não farão jus ao abono no mês em que se constatar a falta ou a ausência injustificada.

Art. 5º Os beneficiados por esta Lei que possuírem mais de um cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI, letra "a", da Constituição Federal farão jus a um único abono.

Art. 6º As unidades abrangidas por esta Lei, encaminharão, mensalmente, à Secretaria respectiva, que remeterá ao Setor competente da Prefeitura, a listagem nominal e funcional relativa aos servidores contemplados com o abono autorizado por esta Lei, devidamente atestada por suas chefias.

Art. 7º O abono concedido nos termos da presente Lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

09
R

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 145º da fundação da cidade e
74º de sua emancipação Político-Administrativa

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0348/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 279, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo a conceder abono aos servidores que especifica e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Resumidamente, a referida Lei autoriza o Executivo a conceder abono, em caráter específico e relativamente aos meses de competência janeiro a dezembro de 2022, nos valores fixados no art. 2º desta Lei, aos servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, notadamente os professores, o que certamente refletirá na qualidade da educação no Município.*"

E mais: "*Cumpre esclarecer que a Municipalidade ao longo dos anos já vem concedendo este benefício aos servidores lotados na Secretaria de Educação mediante autorização legislativa, bem como neste período o Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não fez qualquer recomendação ou apontamento acerca deste ato por parte da Municipalidade.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 0348/2022

Continuando: *“Isso porque esta iniciativa do Município promove a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto dos educadores como do pessoal de apoio, todas essenciais para melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população sulsancaetanense.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 10.02.22.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Matheus Lothaller Gianello**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, seu voto foi Favorável ao Parecer exarado pelo relator Amércio Scucuglia Junior referente ao Projeto nº 348/2022 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 0348/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 88 DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo a conceder abono aos servidores que especifica e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 10.02.22